



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promove a requalificação de entidades como Organização Social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002442,

Considerando o conteúdo da Nota Técnica nº 36/2014, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como o Parecer "PA" nº 003993/2015, da Procuradoria Administrativa, órgão este integrante da Procuradoria-Geral do Estado, e cujas orientações jurídicas foram devidamente aprovadas pelo Despacho "AG" nº 004814/2014, da lavra do Procurador-Geral do Estado;

Considerando que, desde o advento da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, os títulos jurídicos de "Organização Social" têm sido expedidos de forma específica, em razão da necessidade de prévia manifestação, por parte do órgão ou entidade setorial respectivo, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que pretende se qualificar, segundo o rol estabelecido pelas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando a existência de entidades que, qualificadas genericamente como "Organização Social" anteriormente a 30 de dezembro de 2013, mantêm ajuste de parceria com o Poder Público estadual, pelo que, tendo demonstrado a respectiva capacidade técnica para atuar na área tida como de fomento viável, reexpedidos devem ser, em nome da estabilidade jurídica, os respectivos títulos jurídicos;

Considerando que as adequações em causa, legitimamente fixadas pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, buscam preservar o interesse público, a partir da adoção de atos claros, racionais, e transparentes por parte do gestor público;

Considerando, enfim, a necessidade de uniformizar o tratamento jurídico de situações comparáveis, promovendo a extensão da medida adiante consignada a todos os casos análogos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam requalificadas, para atuação nas áreas adiante especificadas, as seguintes Organizações Sociais que com o Estado de Goiás mantêm ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública:

I - como "Organização Social de Assistência Social" a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005;

II - como "Organização Social de Saúde":

a) a Associação Goiana de Integralização e Readaptação (AGIR), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002;

b) a Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.106, de 18 de março de 2005;

c) o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.146, de 30 de agosto de 2010;

d) a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.479, de 9 de novembro de 2011;

e) a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró-Saúde), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.563, de 8 de março de 2012;

f) o Instituto Sócrates Guanaes (ISG), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.649, de 25 de junho de 2012;

g) o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.650, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º As entidades privadas que obtiveram o título genérico de organização social anteriormente a 30 de dezembro de 2013, data da edição da Lei estadual nº 18.331, e que nunca celebraram ajuste de parceria (contrato de gestão) com o Estado de Goiás, poderão, em havendo interesse, promover a requalificação específica em quaisquer das áreas de atuação previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, mediante prévia colheita de manifestação do órgão ou da entidade correspondente à área tida como de fomento viável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 15-12-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-12-2015.





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 5.591, DE 10 DE MAIO DE 2002.

- Vide Decreto nº 8.501, de 11-12-2015.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo n. 21065861,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência em Goiás na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

I - a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II - a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

III - a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV - a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em parceria com os poderes públicos ou entidades particulares;

V - o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI - a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde;

VII - a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII - o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, à formação, ao aperfeiçoamento e ao treinamento de profissionais da área da saúde;

IX - a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X - a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI - a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII - a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem disponibilizados pelo Estado de Goiás para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo único. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 3º. A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e pelo Gabinete de Controle Interno - GECONI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2002, 114º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Fernando Passos Cupertino de Barros
Giuseppe Vecci

(D.O. 14-5-2002)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.5.2002.

 imprimir



DECRETO N. 5.591, DE 10 DE maio DE 2002.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR como Organização Social – OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo n. 21065861,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência em Goiás na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

DECRETA:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro



nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social – OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

I – a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

III – a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV – a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em parceria com os poderes públicos ou entidades particulares;

V – o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e-hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI – a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde;



VII – a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII – o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, à formação, ao aperfeiçoamento e ao treinamento de profissionais da área da saúde;

IX – a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X – a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI – a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII – a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem



disponibilizados pelo Estado de Goiás para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo único. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 3º. A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e pelo Gabinete de Controle Interno – GECONI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 10 de maio de 2002, 114º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Walter José Rodrigues

Fernando Passos Cupertino de Barros

Giuseppe Vecci



Diário Oficial

Estado de Goiás

ANO 115 - DIÁRIO OFICIAL Nº 110

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2002

PODER EXECUTIVO



ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N. 5.591, DE 10 DE maio DE 2002.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo n. 21065861,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência em Goiás na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

DECRETA:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

I - a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II - a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

III - a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV - a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em parceria com os poderes públicos ou entidades particulares;

V - o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI - a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde:

VII - a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII - o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, à formação, ao aperfeiçoamento e ao treinamento de profissionais da área da saúde;

IX - a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X - a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI - a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII - a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem disponibilizados pelo Estado de Goiás para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo único. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 3º. A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e pelo Gabinete de Controle Interno - GECONI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2002, 114ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Fernando Pinheiro Cupertino de Barros
Giuseppe Vecchi

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 76 DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Abre créditos suplementares no Fundo de Capacitação do Servidor Público no seu Orçamento, a saber:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20978162/2002 e nos termos dos arts. 9º e 10, inciso I, alínea "c", e § 1º e 2º, da Lei nº 14.080, de 7 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos ao Fundo de Capacitação do Servidor Público 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas em seu Orçamento, a saber:

4151 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
04 128 3152 2.682 - Capacitação e Treinamento do Servidor Público		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	585.000,00
4 (20) - Investimentos	R\$	255.000,00
TOTAL	R\$	850.000,00

Parágrafo único - O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2002, 114ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Giuseppe Vecchi
Wanderley Pimenta Borges

GABINETE CIVIL

Portaria

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 490, DE 07 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL

GOVERNADORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XIII, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 5.365, de 31 de janeiro de 2001, e suas modificações posteriores, especialmente a constante do Decreto nº 5.574, de 26 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 210256/2002, resolve, "ad referendum" do Governador do Estado, de acordo com o § 5º do art. 1º do mesmo Decreto, exonerar, a partir 1º de maio de 2002, OLGA SOARES SILVA do cargo em comissão de Assessor "C", CAS-4, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, e nomear LORENA OLGA TEIXEIRA para, a partir da mesma data, exercer o referido cargo, no Gabinete Civil da Governadoria.

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA,

Goiânia, 07 de maio de 2002.

WALTER JOSÉ RODRIGUES
Secretário